



030001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Rosella Kriger Becker Paganí* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Carollne Pllati, Jeandra Wilmsen e Luclana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOCEM
Data: 25/06/2021
Edição: 757 Página: 4



PORTARIA Nº 8.365, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Altera Portaria 7.904 de 23 de junho de 2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria 7.904/2021 vigora com a seguinte redação:

"[...]

Art. 2º Nomeia-se os servidores Jeandra Wilmsen, Amanda Andrade e Alexandre Noll para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. [...]

Art. 2º Fica revogada a Portaria 8.181/2022, permanecendo válidos os atos exercidos durante sua vigência.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica -- Estrada Parque Caminho do Colonô, aos 15 dias do mês de março de 2023.


Américo Bellé

Prefeito Municipal



03 0003

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.419 , DE 11 DE MAIO DE 2023.

Designa novo membro para composição da equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021

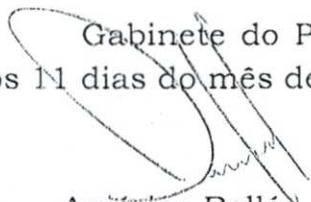
O **Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Substituir a Sra. **Jeandra Wilmsen** pelo servidor público **Felipe Carvalho Romero** para desempenhar a função de **Membro da equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021** do Município de Capanema juntamente com as demais pessoas nomeadas pela portaria nº 7.904 de 23/06/2021.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná,
aos 11 dias do mês de maio de 2023.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 12 / 05 / 2023
Edição 1199 Página: 4



03 0004

Município de Capanema – PR

Município de Capanema, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*,
aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Prezado Senhor

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO EVENTO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO "A UNIÃO FAZ A VIDA" E COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR.

O custo máximo global importa em R\$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais)

Cordialmente

Alcione Roberto Closs
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



B 005

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1. Alcione Roberto Closs.

1.2.2. Djivan Marcos Eichstaedt.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se Inexigibilidade de Licitação.

2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não se aplica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO EVENTO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO “A UNIÃO FAZ A VIDA” E COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	JANTAR CONTENDO SALADAS, CARNES, GUARNIÇÕES, MASSAS, SOBREMESAS E BEBIDA	300	UNIDADE	54,00	16.200,00
2	ALUGUEL DO ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DO JANTAR, DISPONDO DE MESAS E CADEIRAS.	1	UNIDADE	3.000,00	3.000,00
TOTAL					19.200,00

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. **Jantar:** Jantar oferecido no estilo *buffet self-service* com o seguinte cardápio:

Mix de saladas verdes; Maionese de batata; Arroz branco; Risoto italiano; Linguine ao pesto; Batatas fritas; Frango recheado ao molho de laranja; Filé a parmegiana; Carne suína nobre com molho barbecue (em separado).

Sobremesa: Torta de morango; Pavê de chocolate; Salada de frutas; Mouse de maracujá; Pudim de leite; Sagu de vinho; Creme de leite.

Bebida: Refrigerante lata sabores (marcas: Coca-cola ou Guaraná Antártica), suco natural ou água mineral com/sem gás. 1 (uma) unidade por pessoa (jantar) ficando a critério do participante a escolha do item.

Espaço: Dispor de mesas e cadeiras organizadas em formato “banquete”.



- 4.1.2.** As etapas serão divididas nas seguintes maneiras:
Momento 1 - Jantar com disponibilidade das bebidas solicitadas;
Momento 2 - Sobremesas.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

- 5.1.1.** Não se aplica.

5.2. Condições específicas:

- 5.2.1.** A empresa contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados no dia **06 de outubro de 2023**, no Salão de eventos da empresa, denominado “Terra Iguassu Riverlodge e Eventos”, sito na Linha Santa Maria (Cristo Rei), área rural de Capanema/PR.
- 5.2.2.** A empresa fornecerá serviços de *buffet*, incluindo a preparação e o fornecimento de alimentos e bebidas para o evento. Além disso, a empresa disponibilizará um espaço para a realização do evento.
- 5.2.3.** Durante o evento serão calculadas quantas pessoas compareceram e foram servidas. Após certificada a listagem juntamente com o Secretário da Pasta, será por este emitido requerimento para pagamento, que não poderá exceder o quantitativo contratado (300 unidades).
- 5.2.4.** Todos os participantes assinarão uma ficha/lista na recepção do evento, que servirá como base para o controle de jantares.
- 5.2.5.** Até o dia anterior ao evento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura irá repassar à Contratada a estimativa real dos participantes do evento.
- 5.2.6.** Caso o número de participantes seja maior do que o disposto no subitem 5.2.5, será pago o excedente ao levantamento passado no dia anterior até o limite contratual de 300 refeições.
- 5.2.7.** Na hipótese de o número de participantes do evento for menor do que o estimado no dia anterior, conforme descrito no subitem 5.2.5, o quantitativo mínimo a ser pago será de 250 jantares.

6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações gerais:

- 6.1.1.** Não se aplica.

6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1.** A empresa tem as obrigações de:

- A) fornecer alimentos de qualidade e adequados para o consumo humano. Isso inclui seguir as normas de higiene e segurança alimentar, ter em seu quadro profissionais devidamente treinados, armazenar corretamente os alimentos, garantir a limpeza e organização do local de preparo e servir os alimentos e bebidas de forma adequada;



03 0007

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- B) fornecer serviços de atendimento durante o evento, incluindo garçons e equipe de apoio para garantir um serviço eficiente e de qualidade;
- C) Disponibilizar espaço/ambiente seguro e adequado para o evento. Isso inclui locais limpos, espaçosos e com capacidade suficiente para acomodar todos os convidados (300 pessoas). Além disso, a empresa também deve garantir que o espaço esteja de acordo com todas as normas de segurança e saúde, incluindo a disponibilidade de saídas de emergência, extintores de incêndio, iluminação adequada, acessibilidade para pessoas com deficiência, entre outros requisitos;
- D) fornecer equipamentos e mobiliário necessários para o evento, como mesas, cadeiras, talheres, pratos, copos, entre outros;
- E) A contratada se responsabilizará pela montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para o evento, incluindo mesas, cadeiras, toalhas, louças, talheres etc.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2. Condições específicas:

7.2.1. Não há condições específicas para esta contratação.

7.2.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por **TATIANE GHIZONI FERRARI**, servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. Condições específicas:

8.2.1. Não se aplica.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



00008

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2.** A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

11.1.1. No mês de maio de 2023, em parceria com o Sicredi, iniciou-se o projeto “**A UNIÃO FAZ A VIDA**” com a supervisão de Vânia Kollas Machado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como de Diovana Andréia Hoessel da Instituição Sicredi Fronteiras. Foi realizado um trabalho de capacitação e imersão dos professores em conteúdos pertinentes para que pudessem iniciar seus projetos com determinação e entusiasmo.

Participaram ativamente do projeto 20 professores, e de maneira indireta todos os professores da rede foram impactados, com projetos inovadores de trabalho em sala de aula, de modo a ofertar o melhor para os alunos da Rede Pública Municipal.

Para encerrar este projeto, e partilhar o conhecimento e resultados alcançados, idealizou-se um evento de encerramento onde os 20 professores e educadores possam partilhar os resultados obtidos com o restante do grupo docente da rede municipal de Capanema.

Para que isso ocorra será realizado um seminário num ambiente que permite maior proximidade entre os profissionais da rede de ensino, inspirando assim nos demais o interesse pelo projeto.

A quantidade a ser contratada é com base no número de profissionais da área da educação, estendendo-se aos servidores das escolas e creches que muito contribuem no dia a dia escolar, além de autoridades do Município e representantes da Sicredi.

11.2. DO PREÇO

11.2.1. Dispõe o art. 23, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



050009

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

O valor total da presente contratação corresponde a **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e setecentos reais)**. Depreende-se que o preço se assemelha ao preço praticado em contratação anteriormente feita com esse município (**Contrato Administrativo nº 404/2022, proveniente do processo de inexigibilidade de licitação nº 15/2022**). Isso porque o preço cobrado pela locação do espaço é o mesmo (R\$ 3.000,00), enquanto o valor cobrado por cada uma das refeições servidas sofreu pequena majoração, equivalente a R\$ 4,00 por pessoa.

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação tem como fundamento o disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Para fins de demonstrar a exclusividade da Contratada, instrui-se o presente Termo de Referência com a Declaração de Exclusividade firmada pelas Rádios “T Capanema” e “Massa” e pelo SEBRAE/PR (Regional Sul), capazes de atestar os atributos específicos do local (espaço) em que se almeja celebrar o evento, reunindo, num só espaço, localização geográfica, estrutura singular e qualidade na prestação dos serviços apropriados aos convidados.

11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

A empresa contratada, **TERRA IGUASSU HOTÉIS E TURISMO LTDA**, possui um espaço para celebração de eventos às margens do Rio Iguazu denominado “Balneário Terra Iguassu River Lodge”, que é um dos locais mais inovadores da cadeia de turismo do Município de Capanema/PR, com uma estrutura particular para serviços de alimentação e recepção em eventos. O local da prestação de serviço de fornecimento de refeição é um local exclusivo, com restaurante e salão de eventos que acolhe a capacidade de público de aproximadamente trezentas pessoas, possuindo, inclusive, gerador de energia, caso seja interrompido o fornecimento por alguma circunstância.

Além disso, outras entidades e empresas costumam realizar eventos no local e atestaram a qualidade do ambiente e dos serviços de *buffet* nele desempenhados (vide



060010

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Declaração inclusa da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP.

11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

Não se aplica.

12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Não se aplica ao presente caso.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFECCÃO DO EDITAL.

14.1. Não há necessidade de informações auxiliares.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** (CNPJ: 75.972.760/0001-60), sito na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

Alcione Roberto Closs

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Djivan Marcos Eichstaedt.

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 03 / 10 / 2023:

Tatiane Ghizoni Ferrari

Nutricionista

Fiscal da Contratação

Solicitação de Proposta

030011



De Compras Educação PM Capanema-PR <educacao.compras@capanema.pr.gov.br>
Para <contato@terraiguassu.com.br>
Data 2023-08-29 17:19

Boa tarde.

Venho através deste solicitar proposta formal, bem como a documentação comprobatória de preço de mercado e declaração que demonstre a exclusividade técnica da empresa para fornecimento de jantar de encerramento de Projetos Educacionais de Capanema. O evento contará com cerca de 300 pessoas a confirmarem até o dia 04 de outubro de 2023. O evento deverá acontecer na noite do dia 06 de outubro de 2023, em uma sexta-feira.

Por fim, solicitamos que a proposta comercial seja encaminhada em resposta a este e-mail, indicando valor da refeição por pessoa, cardápio de acordo com o combinado previamente, e valor para locação do espaço.

Sendo isso, manifestamos votos de estima e consideração.

--

Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Avenida Independência 593, Centro, Capanema PR
Fone: (46)3552-1560 WhatsApp: (46) 984027042

Re: Solicitação de Proposta

06 0012



De Compras Educação PM Capanema-PR <educacao.compras@capanema.pr.gov.br>
Para Contato Terra Iguassu <contato@terraiguassu.com.br>
Data 2023-08-31 10:37

Bom dia.

Gostaria de verificar se neste orçamento está incluso o valor de 1(uma) bebida por jantar (pessoa). Refrigerante lata, suco ou garrafa de água.

Se não estiver incluso solicitamos que incluam no orçamento por gentileza.

Gratos de sua atenção.

Senhor Secretário

Senhores Membros da Secretaria de Educação

Em anexo documentação que comprova a nossa singularidade para o encontro educacional e também os nossos preços abaixo do mercado.

Atenciosamente.



Noeli Kafer
Diretora
+55 (46) 99977-6896
Rua Santa Maria, Centro, CEF
07700-000 Capanema-PR
www.terraiguassu.com.br
Reservas: +55 (46) 9925-1519

f /terraiguassu | @terraiguassu

Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Avenida Independência 593, Centro, Capanema PR
Fone: (46)3552-1560 WhatsApp: (46) 984027042

TERRA IGUASSU RIVERLODGE E EVENTOS

EM ANEXO, CARDÁPIO
PREVIAMENTE DEFINIDO PELO DIGNO SECRETÁRIO DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SUA
ESFORÇADA EQUIPE DE TRABALHO, E ORÇAMENTO
DO BUFFET E DO ESPAÇO (VALOR MANTIDO DO ANO
ANTERIOR).

I - CARDÁPIOJANTARSALADAS

MIX DE SALADA VERDE
MAIONESE DE BATATA

GUARNIÇÕES E MASSAS

ARROZ BRANCO
RISOTO ITALIANO
LINGUINE AO PESTO
FRITAS

CARNES

FRANGO RECHEADO AO MOLHO DE LARANJA
FILÉ À PARMEGIANA
CARNE SUÍNA NOBRE COM MOLHO BARBECUE (EM
SEPARADO)

SOBREMESAS

PAVÊ DE CHOCOLATE
MOUSE DE MARACUJÁ
SAGU DE VINHO
CREME DE LEITE

II - ORÇAMENTO

UBC

A – ESPAÇO: R\$ 3000,00

B – BUFFET: R\$ 54,00 (POR PESSOA) + 1 ÁGUA
MINERAL 500 ML (SEM CUSTO – BENEFÍCIO
CONCEDIDO PELO TERRA IGUASSU DIANTE DO PEDIDO
DO ILUSTRE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO)

CAPANEMA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Noeli B. Kafer Ampessan

NOELI B. KA FER AMPESSAN
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Almoço das Dia Mães

Terra Iguassu o melhor
lugar para sua família!

*Dia das Mães pede almoço especial!
O Terra Iguassu preparou um cardápio para você
comemorar a data com quem você mais ama!*

*Além do buffet completo com saladas e diversos
acompanhamentos, serviremos pratos especiais:*

- Carnes assadas diversas
- Penne com Salmão e Manjericão
- Risoto de Camarão
- Risoto de Mignon
- Lasanha de Bacalhau
- Sobremesas variadas

INGRESSO

RS 75⁰⁰

reserve sua mesa
para o Dia 14/05
no Terra Iguassu

 /terraiguassu

 @terraiguassu

Ingressos Antecipados
no Restaurante Ampessan
 (46) 99925-1519

promoção válida para compra antecipada de ingressos. valores sujeitos a alteração

terra
iguassu
riverledge



06015



Dia das Mães pede almoço especial!

O Terra Iguassu preparou um cardápio para você comemorar a data com quem você mais ama! ❤️

Além do buffet completo com saladas e diversos acompanhamentos, serviremos pratos especiais:

👉 Confere:

- Carnes assadas diversas
- Risoto de Camarão
- Risoto de Mignon
- Penne c/Salmão e Manjerição
- Lasanha de Bacalhau
- Sobremesas variadas

Tudo isso por apenas R\$ 75,00 por pessoa*!

Terra Iguassu, o melhor lugar para sua família! 🍴👨👩👧👦

*Promoção válida para compra antecipada de ingressos pelo fone/whats: (46) 99925-1519 ou no Restaurante Ampessan. 📍 @rpampessan

13/08
Almoço
dos
Dia Pais



Ingressos antecipados
(46) 99925-1519
reservas até sábado

cardápio a partir das 11h30
**Costelão Fogo de Chão
e acompanhamentos.**

INGRESSO
R\$ **75**

**terra
iguassu**
river lodge



f [terraiguassu](#) i [@terraiguassu](#)

*promoção válida para a compra antecipada incluindo ingresso ao Parque.

**Costelão Dia dos Pais Terra
Iguassu** 🍷 ❤️

030018

Para você comemorar a data com o
paizão da família ❤️ nada melhor
que um **Costelão Fogo de Chão**
acompanhado de um **cardápio
especial!**

Confere:

- Costelão Fogo de Chão
- Mandioca com Bacon
- Linguine ao Alho e Óleo
- Arroz e Farofa
- Mix de Saladas Verdes e Maionese
- Batatas ao Molho Ampessan
- Sagu de Vinho c/ Creme de Leite

Tudo isso por apenas **R\$ 75,00** por
pessoa*! Corre garantir a mesa para
sua família! 👨‍👩‍👧

Ingressos (46) 99925-1519

Terra Iguassu, bem pertinho de
você! 📍

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

O Terra Iguassu River Lodge é um complexo turístico localizado no Município de Capanema, PR. Acessado pela Linha Santa Maria na Comunidade Cristo Rei a 2,5 km da BR-163 o empreendimento está localizado em frente ao Parque Nacional do Iguaçu contando com área singular às margens do Rio Iguaçu bem em frente às Corredeiras da Vaca Branca.

No espaço são despertadas sensações por meio de vivências em contato com a natureza entregando cenários únicos do Parque Nacional do Iguaçu e do território capanemense. A vocação do Terra Iguassu está em revelar o melhor desse encontro das águas de um grande rio com a terra de uma grande gente, com belo passado e não menos belos presente e futuro.

A concepção do empreendimento, seu conceito central e plano de negócios foram concebidos por especialistas no ramo de marketing, design de experiências, hospitalidade e turismo. A partir do conceito central, foi identificado o nome Terra Iguassu como o mais propício para expressar que em Capanema se oferece o melhor da cultura e do espaço de visitação junto ao Rio Iguaçu e Parque Nacional, incluindo sua gente, sua cultura e sua gastronomia.

A partir do nome se iniciou o processo de design da marca chegando-se a um desenho simbólico e memorável que representa o encontro das ondas do Rio Iguaçu com as curvas da terra capanemense, um encontro único, repleto de saberes, história e significados. Para proteger a marca foi encaminhado pedido de registro junto ao INPI o qual encontra-se em tramitação.

Respeitando-se a vernácula arquitetônica e o sítio de intervenção chegaram os projetos de arquitetura e paisagismo. Assinados por profissional com experiência internacional e especialista no setor de atratividade turística, gestão de turismo, hospitalidade e eventos já projetados e edificados equipamentos de apoio para o camping como conjunto de banheiros masculino e feminino, cantina, churrasqueira de apoio e quiosques à beira-rio. Também foi inaugurado no início de maio de 2022 o salão para eventos sociais e corporativos com capacidade para 300 pessoas internamente. O salão opera também como restaurante e conta com cozinha completa projetada seguindo as normas de vigilância sanitária e boas práticas de manipulação de alimentos, incluindo duas câmaras frias para vencer o calor do verão junto ao Rio Iguaçu, além de churrasqueira tradicional, parrilha argentina e uruguaia para oferecer o melhor de nossa terra em um cardápio exclusivo assinado por chef de cozinha renomado.

Um amplo deck prolonga o salão de eventos e aproxima os visitantes da Área de Preservação Permanente do Rio Iguaçu. Vale lembrar que, em respeito à legislação ambiental vigente, as estruturas estão locadas nas áreas consolidadas da propriedade, praticamente todas construídas em substituição a antigas estruturas pré-existentes e que careciam de melhorias. Aliás, deve-se dar mérito ao antigo proprietário do imóvel rural que durante décadas cuidou do local, Sr. Wilson Peretti, o qual até então operava ali um bar e camping com acesso para o rio, conhecido como o Balneário do Peretti.

Para além de seu estágio atual estão em projeto ainda a nova área de camping, altar para casamentos ao ar livre, circuito de obstáculos destinados a treinamentos empresariais ao ar livre, complexo de hospedagem, trilhas interpretativas e mirantes, oferta de serviços de

Terra Iguassu Hotéis e Turismo Ltda.
Linha Sta. Maria, Cristo Rei 85760-000 Capanema, PR
E-mail: contato@terraiguassu.com.br
Fone: (46) 99977-6896
CNPJ: 45.529.581/0001-91



NBQ

recreação e atividades esportivas, além de um sem fim de recantos e vivências que marcarão ainda mais a experiência de quem visita Capanema. Um calendário de promoções e eventos tem sido executado à medida que as estruturas são preparadas, sempre em parceria com quem já opera o turismo na cidade e região.

Tudo isso já faz do Terra Iguassu um local único que entrega o melhor do turismo e da gastronomia de Capanema: atratividade, conservação da natureza, fruição do meio ambiente, gastronomia, belas paisagens, grandes experiências, fartura gastronômica. Os investidores do Terra Iguassu têm a expectativa que sua iniciativa sirva de incentivo e desperte outros empreendedores para que venham somar e fazer de Capanema grande não apenas em seu Rio Iguazu – Água Grande, mas também no turismo, atividade tão importante para a promoção do município e valorização de sua gente.

Para finalizar, entregamos uma poesia em texto manifesto elaborado pelo consultor, designer e arquiteto Jr. Baggio do Terra Iguassu que expressa em palavras resumidas a exclusividade do empreendimento.

*Do Iguazu somos Terra.
Lugar de gente guerreira, hospitaleira,
que sabe que a vida é ligeira.*

*Cheia de causos e contos pra contar,
de receitas e gostos marcando encontros.
Terra da gente com quem
a gente gosta de estar.*

*Nessa terra aprendemos
a sentir o calor de ficar
entre o sol forte e um rio-mar
à sombra da mata ou
no caíco a navegar.*

*Uma terra-ilha abençoada pela água
grande de um grande rio,
marcada por ondas e história,
beleza e memória
onde o tempo passa devagar.*

*Assim é o Terra Iguassu, pode chegar
porque esse aqui é o seu lugar!*

Terra Iguassu, Capanema, PR, 10 de maio de 2022.

Noeli B. K. Ampersan.
NOELI BEATRIZ KAFER
Administradora Responsável

Terra Iguassu Hotéis e Turismo Ltda.
Linha Sta. Maria, Cristo Rei 85760-000 Capanema, PR
E-mail: contato@terraiguassu.com.br
Fone: (46) 99977-6896
CNPJ: 45.529.581/0001-91



000036
00021

DECLARAÇÃO EXCLUSIVIDADE

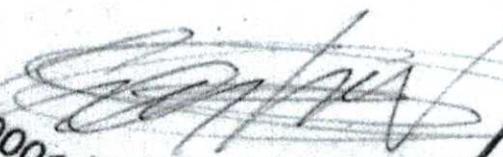
Nós, da Rádio T Capanema e Rádio Massa, **atestamos** que a empresa Terra Iguaçu Turismo e Hotéis, CNPJ 45.529.581/0001-91, possui condições únicas para atender eventos de alimentação e entretenimento nas margens do Rio Iguaçu no Município de Capanema.

Inclusive, pela sua especial condição, de possuir gerador próprio de energia, poço artesiano e local apropriado para centenas de pessoas foi realizado evento de nossas empresas no local.

Por fim, a referida empresa possui posição geografia única (junção dos rios Iguaçu e Lajeado Grande) e respeito pela natureza e a história local.

Capanema, 21 de setembro de 2022.

14.850.715/0001-48
ILHA BELA FM
LTDA. - ME
RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS
Nº 498 - SALA 02 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR


Valdomiro Cantini

37.907.825/0001-02
ILHA BELA FM
TRES LTDA.
RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS
Nº 498 - SALA 02 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

08/022 000037

DECLARAÇÃO

Declaramos, que o SEBRAE, realizou no dia 14 de setembro de 2022, às 18:30 horas, no empreendimento turístico Terra Iguassu, **palestra e jantar**, diante de suas condições exclusivas, como localização (junção dos rios Iguazu e Lajeado Grande) e estrutura física (salão com eventos para suportar mais de uma centena de pessoas, gerador de energia próprio e poço artesiano).

Capanema, 21 de setembro de 2022.

Maria Auria Mulhmann
Consultora de Negócios
Regional Sul - SEBRAE/PR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/8B86-66E4-6AEF-2C70> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8B86-66E4-6AEF-2C70



Hash do Documento

DBC7DE15287C6AB8ED947C727BD7412DA22CFFCEA7C493009EBC720B65AA610C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2022 é(são) :

Maria Auria Mulhmann - 629.398.319-04 em 27/09/2022 16:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Sep 27 2022 16:54:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.2089857 Longitude: -52.6773196 Accuracy: 13.971

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

3E81D4528444D8D71C8E184326B61FC9AF20D40CCBE7385DB8A6D7ED73FB9D7F



DECLARAÇÃO

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Tamoios, nº 1567, Centro, no Município de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.527.557/0001-40, por seus representantes legais infra-assinados, declara, para os devidos fins, que já utilizou o espaço Terra Iguassu, localizado na Rua Principal, na Linha Santa Maria, no Município de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000, tendo realizado diversos eventos no local, os quais foram executados conforme o pactuado, sendo sempre atendida com excelência.

Capanema/PR, 21 de agosto de 2023



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ,
SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP**



CONTRATO Nº 404/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2022.

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA**, CNPJ **45.529.581/0001-91**, com sede na RUA L SANTA MARIA - CRISTO REI, 00 - CEP: 85760000 - BAIRRO: ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE Capanema/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **NOELI BEATRIZ KA FER AMPESSAM**, CPF Nº **999.644.069-91**, E-mail da Empresa: **contato@terraiguacu.com.br**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no **Processo de INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº **15/2022** cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO EVENTO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO "OCEANO EM TODA PARTE" e comemoração ao Dia do Professor

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	64069	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO COM O SEGUINTE CARDÁPIO: ENTRADA COM CANAPÉS E TORRADAS COM PATÊ DE ALHO E PRESUNTO; JANTAR COM MIX DE SALADA VERDE, MAIONESE DE BATATA, ARROZ BRANCO, LASANHA BOLONHESA, MANDIOCA COM BACON, CUCA ALEMÃ, LEITÃO À PURURUCA E GALETO ASSADO; E, SOBREMESAS SAGU DE VINHO, CREME DE LEITE E MOUSE DE LIMÃO.	TERRAS IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA	UN	300,00	50,00	15.000,00
2	64070	LOCAÇÃO DE SALA PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÃO E JANTAR NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2023 ENTRE AS 18:00 HORAS E AS 00:00 HORAS, DISPONDO DE MESAS E CADEIRAS ORGANIZADAS EM FORMATO BANQUETE.	TERRAS IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA	UN	1,00	3.000,00	3.000,00

NBL



1000067

084026



Município de Capanema
Estado do Paraná

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **2 (dois) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **25/10/2022** e encerramento em **24/12/2022**.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
 - a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.



MBK

⓪



7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou

7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.





VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	930	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2022	940	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.10.00	Do Exercício
2022	950	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;

N/30



1800 0
00030
000071



Município de Capanema
Estado do Paraná

- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

Nº 36

0

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
 - 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à **exatidão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

NBU (P)





- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação,





pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.

- d) multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento)** sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) multa de até 15% (quinze por cento)** sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

JPB
P



000034
0800 000075



Município de Capanema
Estado do Paraná

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administrativa vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

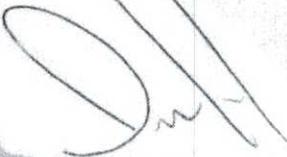
18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

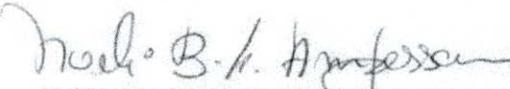
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) NOELI BEATRIZ KA FER AMPESSAM**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 25 dia(s) do mês de outubro de 2022


AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL


NOELI BEATRIZ KA FER AMPESSAM
Representante Legal
TERRA IGUASSU HOTEIS E
TURISMO LTDA
Empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

REC 0
09 0035



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.529.581/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2022
NOME EMPRESARIAL TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TERRA IGUASSU		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 55.90-6-02 - Campings 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO 00	COMPLEMENTO *****
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA SANTA MARIA, CRISTO REI	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@TERRAIGUASSU.COM.BR	
TELEFONE (45) 9978-6219/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/09/2023** às **17:12:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

084036

TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA
CONTRATO SOCIAL

MARCIO GERON, brasileiro, solteiro, nascido em 18/03/1970, empresário, residente e domiciliado na Av. Independência, nº 1217, Bairro São Cristovão, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, portador do RG nº 4.565.139-8, SSP/PR e CPF 789.037.429/15; e **NOELI BEATRIZ KAFER AMPESSAN**, brasileiro, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada Av. Independência, nº 1217, Bairro São Cristovão, na cidade de Capanema CEP 85760-000, estado do Paraná, portadora do RG nº 5.380.692-9, SSP/PR e CPF 999.644.069/91, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial “**TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA**”, com sede na Rua Principal, s/nº, Linha Santa Maria, Cristo Rei, Município de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, comarca de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social, será R\$.100.000,00, (cem mil reais), dividido em 100.000, (cem mil) quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real), cada, ficando assim distribuídos entre os sócios:

- a) – O sócio **Marcio Geron**, 95.000, (noventa e cinco mil) quotas, no valor de R\$.95.000,00, (noventa e cinco mil reais), que será integralizado em moeda corrente do País, da seguinte forma e condições:
- 1) Nesta data, a importância de R\$.20.000,00, (vinte mil reais); valendo este como recibo;
 - 2) No dia 16 de março de 2022, a importância de R\$.25.000,00, (vinte e cinco mil reais);
 - 3) No dia 16 de abril de 2022, a importância de R\$.25.000,00, (vinte e cinco mil reais); e
 - 4) No dia 16 de maio de 2022, a importância de R\$.25.000,00, (vinte e cinco mil reais); e
- b) – A sócia **Noeli Beatriz Kafer Ampessan**, 5.000, (cinco mil) quotas, no valor de R\$.5.000,00, (cinco mil reais), que será integralizado em moeda corrente do País, neste ato, valendo este como recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por atividade econômica: Hotéis; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Serviços de reservas; serviços de turismo; e turismo no meio rural; Serviço de alojamento, camping e Lanchonete.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 02 de março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SETIMA: Fica investido na função de administradora da sociedade a sócia **NOELI BEATRIZ KAFER AMPESSAN**, a qual compete o uso do nome comercial individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, bem como fica dispensada da prestação de caução, vedado, no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestares à sociedade, perceberá a sócia, a título de remuneração Pró-Labore, a quantia mensal fixada nos limites de dedução fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram que as atividades se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do Art. 2º da mencionada Lei.

TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA
CONTRATO SOCIAL

080038

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, Paraná, 21 de fevereiro de 2022

Marcio Geron

Noeli Beatriz Kafer Ampessan

03039



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78903742915	MARCIO GERON
99964406991	NOELI BEATRIZ KA FER AMPESSAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2022 22:14 SOB N° 41210592684.
PROTOCOLO: 221105298 DE 03/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202796600. CNPJ DA SEDE: 45529581000191.
NIRE: 41210592684. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/02/2022.
TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



6800
060040

Município de Capanema - P

CERTIDÃO NEGATIVA 5007/2023

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **12/11/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA CNPJ: 45.529.581/0001-91

ENDEREÇO: L A SANTA MARIA - CRISTO REI, 00 - ZONA RURAL CEP: 85760000 Capanema - PR

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
59323

INSCRIÇÃO ESTADUAL
62

ALVARA

CNAE/ATIVIDADES

5510-8/01 - Hotéis, 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 5590-6/02 - Campings, 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Capanema, 13 de Setembro de 2023

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK <https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QETX34XZ2QR5

Certidão emitida 13/09/2023 as 17:13:17

Emissor: << Equiplano Público Web >>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

041

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031713706-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.529.581/0001-91**
Nome: **TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA
CNPJ: 45.529.581/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:04:15 do dia 03/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2024.

Código de controle da certidão: **61FD.603D.0913.E23C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

030043

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.529.581/0001-91
Razão Social: TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA
Endereço: R PRINCIPAL SN LINHA SANTA MARIA / CRISTO REI / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2023 a 09/10/2023

Certificação Número: 2023091002034312683853

Informação obtida em 13/09/2023 17:14:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ORÇAMENTO DEFINITIVO

CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO EVENTO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO "A UNIÃO FAZ A VIDA" E COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR, PR.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PRAZO DE ENTREGA: 1 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL

LOTE ÚNICO

Item	Código do Produto	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Marca	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	Empresa
1	66792	JANTAR CONTENDO SALADAS, CARNES, GUARNIÇÕES, MASSAS, SOBREMESAS E BEBIDA.	300	TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA	UN	R\$ 54,00	R\$ 16.200,00	TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA
2	66793	ALUGUEL DO ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DO JANTAR, DISPONDO DE MESAS E CADEIRAS.	1	TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA	UN	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA
VALOR MÁXIMO ESTIMADO							R\$ 19.200,00	

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados do orçamento enviado pela secretaria demandante.



FABIANA SCHULZ PADILHA

Departamento de Contratações Públicas

00044



Município de Capanema, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, **aos 18 dias do mês de setembro de 2023**

CERTIDÃO

Com Relação a Dispensa de Licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO EVENTO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO "A UNIÃO FAZ A VIDA" E COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR, certifico que os documentos referentes a Habilitação Jurídica, regularidade fiscal e Qualificação técnica, quando for o caso serão revisados/conferidos pela Agente de contratação e sua equipe de Apoio de acordo com lei nº 14.133/2021.


Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação/Chefe do Dpto de Contratações Públicas do
Município de Capanema



Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

DE: Agente de Contratação

PARA:
- Departamento de Contabilidade;

Com relação a Inexigibilidade de Licitação de Licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO EVENTO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO "A UNIÃO FAZ A VIDA" E COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR, solicito a indicação da Dotação Orçamentária.

1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;

Atenciosamente,

Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação/Chefe do Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema PR.



Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em atenção a solicitação da AGENTE DE CONTRATAÇÃO do objeto: CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO EVENTO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO "A UNIÃO FAZ A VIDA" E COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1050	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1050	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1060	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1070	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº XX.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXX**- CEP: **XXXXXXXXXX** - BAIRRO: **XXXXXXX**, **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº **XX/2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. XX

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Quantidade	Preço unitário	Preço total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais).
- 4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais).
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
 - a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
 - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
 - 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.



Município de Capanema – PR

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

- 7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times$$

$$N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

	(6
	/ 100)
=	36
	5

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Dotações						
Exercício da despesa	Elemento da despesa	Código da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	210	53	05.001.04.122.0402.202	000	3.3.90.30.50.0	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



05.0053

Município de Capanema – PR

- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o



produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
 - 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.



12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “b” acima.
- d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do



instrumento convocatório, não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;

- e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD dia(s) do mês de (mês por extenso) de AAAA.

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

XXXXXXX

Representante Legal da Contratada

XXXXXXX



PARECER JURÍDICO Nº 203/2023

PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº: 2503/2023

REQUERENTE: Departamento de Contratações Públicas

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ASSUNTO: Controle prévio de processo de contratação direta. Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Locação de espaço, serviço de copa e fornecimento de alimentos para evento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021). JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente processo de contratação, conforme condições e especificações contidas nos autos. Constatam no processo administrativo físico:

- I) Portarias nº 7.904/2021, nº 8.365/2023 e nº 8.419/2023;
- II) Solicitação da contratação;
- III) Termo de referência;
- IV) E-mails;
- V) Proposta comercial da empresa Terra Iguaçu;
- VI) Ilustrações fotográficas, cardápios e pesquisa de preços;
- VII) Atestado de exclusividade;
- VIII) Declarações de exclusividade;
- IX) Contrato Administrativo nº 404/2022;
- X) Documentação da empresa;
- XI) Orçamento definitivo;
- XII) Certidão;
- XIII) Termo de encaminhamento;
- XIV) Parecer Contábil;
- XV) Minuta do contrato.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

050

à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Considerando a existência temporária de leis concorrentes a respeito das contratações públicas, é permitido que a Administração Pública opte por qual legislação irá adotar a cada processo de contratação.

Nesse rumo, vislumbra-se, pela dinâmica e pela realidade administrativa local, que, no presente processo, optou-se pela adoção da novel legislação sobre as contratações públicas. Desse modo, serão aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, para a fase externa da licitação e durante toda a relação contratual/obrigacional com a pessoa jurídica vencedora do certame.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 72, da Lei 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com os apontamentos indicados na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do objeto da contratação.



2.4. Do cabimento da inexigibilidade de licitação.

Quanto ao fundamento legal para a realização da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da nova Lei de Licitações e Contratos o seguinte:

*Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**. (...)*

Com efeito, a justificativa que se encontra nos autos prevê argumentos suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, isto é, a hipótese geral do caput do art. 74.

Em relação aos institutos da inexigibilidade e da dispensa de licitação, teceremos alguns comentários pertinentes.

Ambas as figuras, dispensa e inexigibilidade de licitação, podem ser enquadradas num gênero maior, contida no conceito de excludente de licitação, porém têm peculiaridades que lhe garantem a existência independente.

Para entender a distinção entre dispensa e inexigibilidade, necessário se faz compreender que a existência da licitação está condicionada à verificação de três pressupostos:

- a) **lógico**, consistente na pluralidade de objetos e de ofertantes, viabilizando a competição;
- b) **fático**, configurado na existência de interessados em licitar; e
- c) **jurídico**, caracterizado pela certeza de que a licitação possa se constituir em meio apto para a satisfação do interesse público.

Assim posta a questão, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação, o que a torna impossível de ser levada a cabo. A dispensa ocorrerá quando estiver ausente o pressuposto jurídico, quer dizer, não há interesse jurídico válido em se proceder à disputa, ou melhor, o interesse público é mais bem contemplado se a contratação for direta e imediata, devendo ser avaliada, de regra, a oportunidade e a conveniência de se licitar, embora haja viabilidade em se efetivar a competição.

A questão pode ser resumida, ainda, da seguinte forma: enquanto a dispensa está diametralmente oposta à noção de obrigatoriedade, havendo fundamento legal para não licitar, a inexigibilidade está em confronto com a ideia de viabilidade.

Nesse rumo, vislumbra-se que o caso em deslinde é mesmo o de inexigibilidade de licitação, pois pelas características da presente contratação, conforme a justificativa apresentada, não há viabilidade de competição para a contratação de espaço e de refeições para a realização do evento, o que torna o objeto da contratação em específico, inviabilizando-se, deveras, uma efetiva competição, no ponto de vista deste órgão consultivo.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no art. 74, caput, da nova Lei de Licitações e Contratos, restando justificada a contratação direta.

2.5. Do Termo de Referência.

Conforme o disposto na nova Lei de Licitações (art. 6º, inciso XXIII), **termo de referência** é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*



- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;"

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos anexos descrevem o objeto da contratação, indicando todas as obrigações e o valor total da contratação.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, vislumbra-se a regularidade da descrição do objeto.

2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições de execução suficientes, havendo regras claras para o(s) Contratado(s) executar(em) o objeto da contratação.

2.5.3. Da vigência do contrato.

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

2.5.4. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação. Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.

2.5.5. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

O termo de referência não previu regras específicas para o recebimento do objeto da contratação, devendo-se observar as regras gerais previstas no instrumento contratual.

2.5.6. Da fiscalização da contratação.

Em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas.

Com efeito, o(a) servidor(a) indicado(a) no termo de referência é de provimento efetivo, não havendo outras considerações.



2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação, sob o ponto de vista formal, haja vista ser de competência política a escolha do direcionamento das verbas públicas.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação.

2.6. Da justificativa dos preços.

No que toca à justificativa do preço, vejamos o que dispõe a nova Lei:

Art. 23. (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (...)

Com efeito, constam nos autos um meio idôneo para se definir o preço do objeto da contratação, além disso, pelo histórico das contratações anteriores do Município de Capanema com a mesma empresa, revela-se a manutenção da proporcionalidade, atestando a regularidade do preço praticado.

Desse modo, respeitando-se os princípios da impessoalidade, da moralidade e da razoabilidade como diretrizes para a aplicação do disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, é possível avaliar como regular a indicação dos valores da presente contratação.

Assim, de acordo com a documentação acostada nos autos e considerando a justificativa apresentada, compreende-se a adoção de uma metodologia idônea para comprovar o preço de mercado da proposta, cuja veracidade e idoneidade dos argumentos são de exclusiva responsabilidade do subscritor da justificativa e dos particulares envolvidos.

2.7. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se da(s) futura(s) contratada(s) a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à regularidade jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.8. Da minuta do contrato

Segue anexa a minuta contratual aplicável para o caso em apreço.

2.9. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de**



descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

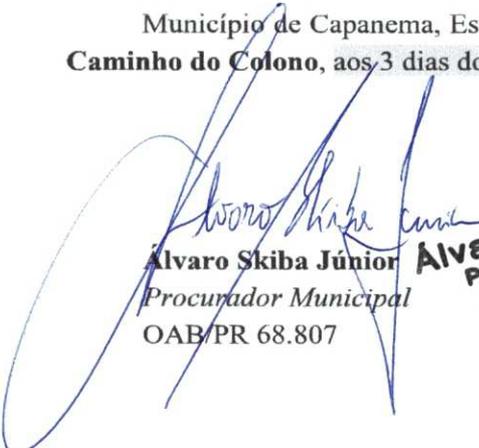
3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta.

Resta, ainda:

- a) a conferência da documentação da(s) futura(s) Contratada(s) pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura do contrato pelas partes;
- d) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021);
- e) a disponibilização deste processo de inexigibilidade de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021).

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 3 dias do mês de outubro de 2023.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807



DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico nº 203/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO EVENTO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO "A UNIÃO FAZ A VIDA" E COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	66793	ALUGUEL DO ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DO JANTAR, DISPONDO DE MESAS E CADEIRAS.	1,00	UN	3.000,00	3.000,00
2	66792	JANTAR CONTENDO SALADAS, CARNES, GUARNIÇÕES, MASSAS, SOBREMESAS E BEBIDA.	300,00	UN	54,00	16.200,00

Valor Total da Contratação: R\$ 19.200,00(Dezenove Mil e Duzentos Reais).

Contratada:

NOME DO CREDOR: TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA

CNPJ: 45.529581/0001-91

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, SNº, LINHA SANTA MARIA BAIRRO: ZONA RURA

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85.760-000

TELEFONE: 4699977-6896 E-MAIL:contato@terraiguassu.com.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ão(s) 06 dia(s) do mês de outubro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



**TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE INEGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 08/2023**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA

CNPJ: 45.529581/0001-91

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, SNº, LINHA SANTA MARIA BAIRRO: ZONA RURA

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85.760-000

TELEFONE: 4699977-6896 E-MAIL:contato@terraiguassu.com.br

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO EVENTO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO "A UNIÃO FAZ A VIDA" E COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR.

Total: R\$ 19.200,00(Dezenove Mil e Duzentos Reais).


Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



08/066

Município de Capanema – PR**CONTRATO Nº 307/2023****CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2023.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA**, CNPJ **45.529.581/0001-91**, com sede na **RUA L A SANTA MARIA - CRISTO REI, 00 - CEP: 85760000 - BAIRRO: ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE Capanema/PR**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **NOELI BEATRIZ KA FER AMPESSAM**, CPF Nº **999.644.069-91**, **Telefone:45999786219**, e-mail: **contato@terraiguacu.com.br**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no **Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 8/2023** cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO EVENTO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO "A UNIÃO FAZ A VIDA" E COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	66793	ALUGUEL DO ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DO JANTAR, DISPONDO DE MESAS E CADEIRAS.	TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA	UN	1,00	3.000,00	3.000,00
2	66792	JANTAR CONTENDO SALADAS, CARNES, GUARNIÇÕES, MASSAS, SOBREMESAS E BEBIDA.	TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA	UN	300,00	54,00	16.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.



06067

Município de Capanema – PR

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **06/10/2023** e encerramento em **05/04/2024**.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. Além do disposto no Termo de Referência, cabe à Contratada:

- 5.1.1. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrutura compatível com a demanda;
- 5.1.2. Prestar o Serviço de Pronto-Atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de Urgência e Emergência de média e alta complexidade, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitem;



Município de Capanema – PR

- 5.1.3. Dispor de Médico em tempo integral, sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento;
 - 5.1.4. Dispor de Enfermeiro na Unidade de Pronto-Atendimento das 18h00min às 00h00min, sete dias por semana (incluindo feriados).
 - 5.1.5. Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar o sistema eletrônico disponível, integrado com o sistema da Secretaria Municipal de Saúde, para registro de todos os atendimentos, com dados de triagem, evolução de enfermagem, atendimento médico, prescrição e encaminhamentos devidamente registrados ou disponibilizar esses dados à Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado.
 - 5.1.6. Para os pacientes que estão no internamento e aos que serão atendidos na urgência e emergência, os materiais ambulatoriais necessários para toda a assistência ao doente ficam a cargo da CONTRATADA;
 - 5.1.7. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizados e arcados por parte da CONTRATADA;
 - 5.1.8. Em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissional da CONTRATADA (se necessário);
 - 5.1.9. Comunicar óbitos fetais, infantis e de gestantes/puérperas em 24 horas;
 - 5.1.10. Realização de exames de RX, laboratoriais, Ultrassonografia, endoscopia e eletrocardiograma aos pacientes que necessitarem nas situações de urgência, emergência e internamento, sem custos adicionais para o Município ou cobrança do paciente;
 - 5.1.11. A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24h fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;
 - 5.1.12. Realização de cirurgias eletivas em suas dependências, com materiais cirúrgicos e infraestrutura completa e própria para a suas realizações, conforme acordo celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde;
 - 5.1.13. Aos pacientes que tem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições e acomodação em cama ou poltrona reclinável para descanso;
- 5.3. Além das obrigações acima elencadas, a prestação de serviços deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, sem prejuízo para os destinatários dos serviços - Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o Município de Capanema.
- 5.4. Durante a prestação dos serviços os profissionais deverão agir de acordo com o especificado a seguir, sem prejuízos de outras obrigações que sejam inerentes à sua função:
- 5.4.1. Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;
 - 5.4.2. Acompanhar pacientes em seus exames internamente;
 - 5.4.3. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;
 - 5.4.4. Passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;



03069

Município de Capanema – PR

5.4.5. Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.

5.4.6. Atuar com ética, respeito e humanização no atendimento ao paciente.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma única**, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma parcelada**, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma contínua**, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



000070

Município de Capanema – PR

- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. **Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. **O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

**Município de Capanema – PR**

2023	1050	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1050	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1060	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1070	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, **permitindo-se a revisão contratual periódica, cumpridos os requisitos legais.**
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/ CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:**

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:



B:072

Município de Capanema – PR

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.**



073

Município de Capanema – PR

- 12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal à Secretaria Municipal de Finanças do Município**.
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



B0074

Município de Capanema – PR

- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
 - f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
 - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
 - b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “b” acima.
 - d) **multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento)** sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



031075

Município de Capanema – PR

- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. A contratada é responsável por danos causados por ação do próprio hospital (ex.: falha da segurança, intoxicação alimentar, infecção hospitalar etc.), por ações e omissões de todos os seus funcionários e profissionais, celetistas, parceiros, terceirizados ou com qualquer vínculo com o Hospital, bem como por danos causados por médicos que possuam ou não algum vínculo com o Hospital.
- 17.1.2. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando



0076

Município de Capanema – PR

este de qualquer responsabilidade, sob pena de aplicação das sanções administrativas contidas neste instrumento.

17.1.3. Em havendo necessidade de ressarcimento de dano causado pela Contratada ao Município ou a terceiro, o Município poderá realizar a retenção dos pagamentos mensais devidos à Contratada, devendo esta manter a prestação dos serviços ora contratados, caso o Município arque com eventuais indenizações ou sofra diretamente o dano.

17.1.4. Na hipótese do disposto no subitem 17.1.3 ser insuficiente para cobrir o dano causado ao Município ou a terceiro, a Contratada renuncia ao direito da impenhorabilidade de verbas do SUS destinadas ao pagamento de verbas destinadas aos plantões realizados pelos médicos que sejam sócios e/ou administradores do Hospital.

17.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) NOELI BEATRIZ KA FER AMPESSAM**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 06 dia(s) do mês de outubro de 2023

AMERICO BELLE:24059587915
Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:24059587915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=15620630000115, CN=AMERICO BELLE:24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.10.06 09:53:24-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2023.2.0

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

NOELI BEATRIZ KA FER AMPESSAN:99964406991
Assinado de forma digital por NOELI BEATRIZ KA FER AMPESSAN:99964406991
Dados: 2023.11.20 09:13:56 -03'00'
NOELI BEATRIZ KA FER AMPESSAM
Representante Legal
TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA
Empresa



B:077

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jonadab F elype Sarassa

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alecxandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Rubens Luis Rolando Souza

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico nº 203/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO EVENTO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO "A UNIÃO FAZ A VIDA" E COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	66793	ALUGUEL DO ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DO JANTAR, DISPONDO DE MESAS E CADEIRAS	1,00	UN	3.000,00	3.000,00
2	66792	JANTAR CONTENDO SALADAS, CARNES, GUARNIÇÕES, MASSAS, SOBREMESAS E BEBIDA.	300,00	UN	54,00	16.200,00

Valor Total da Contratação: R\$ 19.200,00(Dezenove Mil e Duzentos Reais).

Contratada:

NOME DO CREDOR: TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA

CNPJ: 45.529581/0001-91

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, SNº, LINHA SANTA MARIA

BAIRRO: ZONA RURAL.

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85.760-000

TELEFONE: 4699977-6896 E-MAIL: contato@terraiguassu.com.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ão(s) 06 dia(s) do mês de outubro de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 307/2023

Processo inexigibilidade Nº 8/2023

Data da Assinatura: 06/10/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO EVENTO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO "A UNIÃO FAZ A VIDA" E COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR..

Valor total: R\$19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 381/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa JOSE ROBERTO WOLF MECANICA - ME

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa JOSE ROBERTO WOLF MECANICA - ME., CNPJ sob o nº 00.260.540/0001-04, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 381/2022, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 78/2021 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 195/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 381/2022 pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias e fica também acrescido a este contrato o Valor de R\$ 33.011,55 no item 02 conforme abaixo:

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2023
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	8
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	8
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO EVENTO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO "A UNIÃO FAZ A VIDA" E COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112361120121021050339000
<input type="checkbox"/> A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	19.200,00
Data Publicação Termo ratificação	06/10/2023

[Confirmar](#)

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



PARANÁ COMBATE REÚNE MAIS DE 2,2 MIL ATLETAS DE LUTAS EM CASCAVEL A PARTIR DESTA QUINTA

Começa nesta quinta-feira (12) a terceira edição do Paraná Combate, competição de lutas que reunirá, em Cascavel, na região Oeste, 2.268 atletas de 87 municípios. As delegações desembarcam na cidade hoje (quarta-feira -11). As disputas seguem até domingo (15). Idealizado pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior, o Paraná Combate é realizado pelo governo estadual, por meio da Secretaria do Esporte (Sees), com o apoio das federações de lutas e, nesta edição, a prefeitura



Cascavel. A competição faz parte dos 11 jogos oficiais promovidos pelo Estado.

Durante quatro dias serão disputadas 10 modalidades: boxe, capoeira, jiu-jitsu, judô, karatê, kickboxing, kung fu, muay thai, taekwondo e wrestling, nas categorias juvenil entre 15 anos e 17 anos) e adulto (acima de 18 anos). Dentro destas modalidades, apenas o boxe, por força de regra, não pode ser disputado por menores de 18 anos.

O diretor de Esportes da Sees, Cristiano Barros Homem D'el Rei, destaca que o número de participantes é o maior das três edições. "Há

uma expectativa muito positiva para as dez modalidades, nove delas em duas categorias, juventude e aberto. Os melhores atletas dessas modalidades vão participar. Isso é muito positivo e esperamos avançar ainda mais e contribuir para o desenvolvimento dos esportes de combate no Paraná", disse.

JOGOS DO ESTADO – Além do Paraná Combate, fazem parte das competições oficiais promovidas pelo Governo os seguintes jogos: Aventura e Natureza, Escolares, Escolares-Bom de Bola, Abertos, Abertos Master, Abertos Paradesportivo, da Juventude, Bom de Bola, Universitários e Jogos da Integração do Idoso. (AEN)

Confira a programação do

Paraná Combate em Cascavel:

- Kickboxing - 12 e 13 - Ginásio de Esporte Ciro Nardi
- Kung Fu - 12 e 13 - Ginásio de Esporte Francisco Pian
- Wrestling - 12 e 13 - Tuiuti Esporte Clube
- Judô - 12 a 14 - Colégio Marista de Cascavel
- Karatê - 12 a 15 - Centro de Iniciação Alice Martelli
- Muay Thai - 13 e 14/10 - Ginásio de Esporte Ciro Nardi

- Boxe - 13 a 15 - Ginásio de Esportes Eduardo Luvison
- Capoeira - 13 a 15 - CE Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco
- Taekwondo - 13 a 15 - Tuiuti Esporte Clube
- Jiu-Jitsu - 14 e 15 - ESI Colégio Auxiliadora.

SICREDI OFERECE MAIS DE 50 CURSOS ON-LINE E GRATUITOS

Educação financeira, sustentabilidade, desenvolvimento profissional e cooperativismo são alguns dos diversos temas abordados nos cursos on-line, disponibilizados gratuitamente pelo Sieredi. A instituição financeira cooperativa, por meio de sua Fundação, oferece mais de 50 formações com certificado, disponíveis na Plataforma Sieredi na Comunidade. Desde o lançamento da seção de cursos na Plataforma, há um ano, mais de 22 mil pessoas já se qualificaram.

As formações são divididas em cinco eixos temáticos: Educação para Transformação Social; Educação Financeira para uma Vida

Sustentável; Cooperativismo na Prática; Para Você e seu Negócio e Para um Mundo Melhor. Dentro dessas temáticas, há cursos de Ferramentas de Inovação; Autoliderança; Gestão do Tempo; Educação Financeira e Investimentos; Essência do Cooperativismo; Como Elaborar Projetos Sociais, entre outros.

"Sabemos o quanto o conhecimento é importante para a transformação social, por isso essa é mais uma das nossas iniciativas que tem como objetivo apoiar o desenvolvimento das pessoas e, por consequência, desenvolver as comunidades. A Plataforma Sieredi na Comunidade é um ambiente

vivo e a seção de cursos é abastecida constantemente com novos conteúdos por meio da Fundação e de nossas cooperativas, e esperamos que as pessoas utilizem a ferramenta para aprender quando e onde quiserem", explica Romeo Balzan, superintendente de Cooperativismo e Sustentabilidade da Fundação Sieredi.

Para se inscrever, basta acessar a plataforma Sieredi na Comunidade, buscar pela seção de "Cursos" e realizar o cadastro. Ao final de cada formação, será gerado um certificado gratuito virtual de conclusão. (Laisa Verona Dal Forno

Assistente de Comunicação e Marketing)



Município de Capanema - PR

PUBLICAÇÕES LEGAIS
LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico nº 203/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO EVENTO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO "A UNIÃO FAZ A VIDA" E COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	66793	ALUGUELO DO ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DO JANTAR, DISPONDO DE MESAS E CADEIRAS.	1,00	JUN	3.000,00	3.000,00
2	66792	JANTAR CONTENDO SALADAS, CARNES, GUARNIÇÕES, MASSAS, SOBREMESAS E BEBIDA	300,00	JUN	54,00	16.200,00

Valor Total da Contratação: R\$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais).

Contratada:

NOME DO CREDOR: TERRA IGUAÇU HOTÉIS E TURISMO LTDA
CNPJ: 45.529581/0001-91
ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, S/Nº, LINHA SANTA MARIA - BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE: CAPANEMA PR - CEP: 85.760-000
TELEFONE: 4699977-6896 - E-MAIL: contato@terraiguassu.com.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, lot(s) 06 (diat) de mês de outubro de 2023

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: 4633532-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 307/2023

Processo Inexigibilidade Nº 8/2023
Data do Assinatura: 06/10/2023
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratado: TERRA IGUAÇU HOTÉIS E TURISMO LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO EVENTO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO "A UNIÃO FAZ A VIDA" E COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR
Valor total: R\$19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais)
Ració: Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: 4633532-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

CASA DA MADEIRA

Diego

(46) 98400-5679 | (46) 98413-8693

**Madeira Bruta e beneficiada
Madeirite-Forro-Assoalho
Roda-pe-Portas-Espelhos**



2B:080

Município de Capanema – PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 8/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO EVENTO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO "A UNIÃO FAZ A VIDA" E COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR. Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> o processo na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 21 dia(s) do mês de novembro de 2023



Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas do
Município de Capanema